



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado ou
retirado pelo autor

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 052/2017:

À Comissão de Justiça e Redação
Em 25 / 09 / 2017

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 / 09 / 2017

“Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei sob nº. 052/2017 ”

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta emenda ao projeto de Lei sob nº. 052/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Arroio Grande/RS, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNPAG – Fundo de Previdência Social do Município de Arroio Grande, em 80 (oitenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências desde junho de 2015 até dezembro de 2015, inclusive, objeto de anterior Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (CADPREV 00038/2016) ratificado pela Lei Municipal nº2.946, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º - Observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Arroio Grande/RS, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNPAG – Fundo de Previdência Social do Município de Arroio Grande, em 80 (oitenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências desde agosto de 2016 até novembro de 2016, inclusive, objeto de anterior Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (CADPREV 1217/2016) autorizado pela Lei Municipal nº2.926, de 30 de dezembro de 2016”.

Arroio Grande-RS, 22 de setembro de 2017.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.*

Encaminhamos a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei sob nº. 052/2017, que tramita nesta Casa Legislativa e que visa autorizar o parcelamento de débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Originariamente a municipalidade encaminhou o Projeto de Lei sob nº 052/2017, visando autorização desta Casa Legislativa para realizar o devido parcelamento descrito no projeto original em 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos débitos do Município de Arroio Grande/RS, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNPAG – Fundo de Previdência Social do Município de Arroio Grande, devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências desde junho de 2015 até dezembro de 2015, inclusive, objeto de anterior Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (CADPREV 00038/2016) ratificado pela Lei Municipal nº2.946, de 26 de abril de 2017, bem como das relativas as competências desde agosto de 2016 até novembro de 2016, inclusive, objeto de anterior Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (CADPREV 1217/2016) autorizado pela Lei Municipal nº2.926, de 30 de dezembro de 2016”.

Neste sentido, após a tramitação regular do projeto de lei em tela, e paralela a discussão com o Conselho Gestor do RPPS, o qual apresentou considerações e sugestões que culminaram com a apresentação da Emenda Modificativa ajustada.

Desse modo, justifica-se a emenda modificativa apresentada, considerando o fato de que após debates e reuniões de trabalho, especialmente a ocorrida no dia 18 de setembro último, tendo como local o Gabinete do Executivo Municipal, que contaram com a presença e representações do Poder Executivo, Poder Legislativo, representados pelos Vereadores Alexandre Gonçalves da Silva e José Cláudio Ávila da Silva, Conselho Gestor do RPPS, Sindicato dos Funcionários Municipais, devidamente assistidas pelos consultores do “RPPS” senhores Joel Fraga e Sérgio Stifelmann, chegou-se ao consenso de que o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

originário de duzentos meses, considerando o interesse da municipalidade haveria de ser reduzido da proposta original, para oitenta (80) parcelas, como proposta na emenda modificativa apresentada, de modo que conforme o ajustado, resguarda o interesse mútuo da municipalidade e do RPPS, e dos servidores.

Neste sentido, diante do exposto pedimos a aprovação do Projeto de Lei sob nº 052/2017, com a modificação constante na presente Emenda.

Arroio Grande-RS, 22 de setembro de 2017.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE